



Ata de R. P. FECMM nº 001/2022

Processo Administrativo FECMM nº 0002/2022

Validade: 16/07/2022

No dia 16 de janeiro de 2022, no FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, registram-se os preços da empresa HEMOCLIN CLÍNICA HEMATOLÓGICA LTDA, com sede à Rua Comendador José Francisco Sanguedo, nº 175, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28030-002, inscrita no CNPJ sob o nº 29.897.642/0001-17, neste ato devidamente representada por Fábio da Silva Carneira, portador do Documento de Identidade nº 111094058, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 051.939.737-10, para prorrogação de vigência do **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço “in company” – coleta realizada dentro da Câmara Municipal de Macaé de exames imunoensaio cromatográfico rápido para detecção qualitativa do antígeno de Covid-19 em amostras de swab nasofaríngeo**, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e julgamento por Item, decorrente do Pregão Presencial FECMM nº 0013/2021 FECMM, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo VI, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

As especificações técnicas constantes no Processo FECMM nº 0013/2021, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo VI, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 06 (seis) meses, contados da assinatura desta Ata.

O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata.



1. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Serviço "In Company" – coleta realizada dentro da empresa solicitante de exames Imunoensaio cromatográfico rápido para detecção qualitativa do antígeno de COVID-19 em amostras de Swab Nasofaríngeo. Com Registro na ANVISA.	UNIDADE	1.339	ABBOTT	R\$115,00	R\$153.985,00
VALOR TOTAL R\$153.985,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).						

2. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios.

2.2. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

2.3. No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos serviços, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.

2.4. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.



3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Da Contratada

3.1.1. Assinar a Ata de Registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

3.1.3. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

3.1.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Edital.

3.1.5. Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital.

3.1.6. Executar os serviços objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência – Anexo II.

3.1.7. Credenciar junto ao FECMM funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências do FECMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pelo FECMM.

3.1.8. Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.1.9. Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



3.1.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FECMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pelo FECMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada.

3.1.11. Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

3.1.12. Responder pelos danos causados diretamente ao FECMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do FECMM.

3.1.13. Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pelo FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os produtos que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

3.1.14. Esclarecer prontamente ao FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.

3.1.15. Facilitar e permitir ao FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

3.1.16. Não utilizar o nome do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

3.1.17. Não se pronunciar em nome do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

3.1.18. Comunicar ao FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.

3.1.19. Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto,



consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.

3.1.20. Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

3.1.21. Assegurar a qualidade dos equipamentos que forem fornecidos, assim como dos serviços prestados.

3.1.22. A CONTRATADA deverá apresentar em momento da assinatura da Ata de Registro de Preços o registro do material de testagem na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, excetuando-se desta condição os que se enquadram nas condições da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 356/2020 – ANVISA, todavia, destaca-se que é responsabilidade dos fabricantes e importadores disponibilizarem no mercado produtos que estejam em estrita conformidade com as informações aprovadas no registro.

3.1.23. O exame de exames Imunoensaio cromatográfico rápido para detecção qualitativa do antígeno de COVID-19 em amostras de Swab Nasofaríngeo, deve ser de uso profissional e os seus resultados devem ser interpretados por um profissional de saúde legalmente habilitado e devidamente capacitado, conforme definido pelos conselhos profissionais da área da saúde e por políticas do Ministério da Saúde ou executado por profissional legalmente habilitado vinculado a um laboratório clínico, posto de coleta ou serviço de saúde pública ambulatorial ou hospitalar.

3.1.24. O profissional da saúde que estiver realizando o teste irá orientar o servidor/colaborador da CMM sobre o significado dos testes e os devidos encaminhamentos, conforme protocolos clínicos do Ministério da Saúde. É importante destacar que os pacientes, mesmo quando testados positivos para Covid-19, não devem procurar hospitais ou ambulatórios, devendo permanecer em suas casas em quarentena por 14 dias (isolamento) até a remissão da infecção, exceto se estiverem com sintomas graves, tal como dificuldade de respirar.

3.1.25. Os testes devem ser executados conforme protocolos e diretrizes técnicas de controle, rastreabilidade e registros da ANVISA, em especial a resolução RDC 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios Clínicos.



3.1.26. Os resultados dos testes devem ser interpretados pelo profissional de saúde habilitado da CONTRATADA, considerando informações clínicas, sinais e sintomas do paciente, além de outros exames confirmatórios.

3.1.27. A prestação do serviço deve incluir todas as atividades necessárias para efetivação do exame, tais como:

I – Atender o protocolo usual de aplicação estabelecido pelos órgãos de saúde pública e autoridades de infectologia;

II – Ser realizado por profissional legalmente habilitado trajando equipamento de proteção individual (EPI) conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde;

III – Ser realizado em local adequado para aplicação e com aparelho de exame próprio aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nas condições da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 356/2020 – ANVISA, bem como materiais e produtos utilizados na atividade do diagnóstico;

IV – O fornecimento com aplicação e análise dos testes de sorologia deve incluir todos os materiais necessários, tais como: aparelho para diagnóstico conforme padrão aprovado pela ANVISA ou nas condições da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 356/2020 – ANVISA, algodão, álcool, luvas e equipamentos de proteção e segurança e demais produtos utilizados nas atividades laboratoriais;

V – A quantidade de testes aplicados será de acordo com a demanda de servidores e colaboradores que retornaram ao trabalho presencial.

3.1.28. No ato da aplicação, deve ser fornecido comprovante individual de realização do teste a cada beneficiário contendo, inclusive, as seguintes informações: nome do exame, data da aplicação, o número da licença sanitária e o número do lote, e também, folheto informativo com as principais características do teste (composição, eficácia, objetivo, contraindicações, efeitos colaterais).

3.1.29. A CONTRATADA deve dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra.

3.1.30. A amostra deve ser identificada no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente.



3.1.31. Deve ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade, bem como deve dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação de amostra.

3.1.32. No ato da aplicação deverá ser realizado um cadastro de cada beneficiário contendo as seguintes informações: nome, CPF, lotação, matrícula, endereço, telefone para contato.

3.1.33. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor de Fiscalização da Direção Geral a relação de servidores e colaboradores que foram testados (realizaram o exame) com seus respectivos resultados, bem como a relação dos servidores e colaboradores que se recusaram ou não compareceram para realizar o de teste.

3.1.34. A relação de testagem do subitem anterior deverá ser encaminhada ao Setor de Fiscalização desta Diretoria Geral no prazo máximo de 24h a contar da testagem.

3.1.35. A relação de testagem pode ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE, durante e após o fim da prestação do serviço, devendo a CONTRATADA sempre ter disponível e em tempo hábil tal informação, apta a encaminhar com maior brevidade possível ao fiscal do contrato, mesmo que tal informação ainda não esteja em material formal, sob pena de aplicação de penalidade.

3.2. Do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé – FECMM

3.2.1. Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

3.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

3.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos pelo edital.

3.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.



4. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O gerenciamento e a fiscalização decorrente do edital, caberão aos servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93.

4.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé ou modificação da contratação.

4.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

4.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

4.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente licitação, por qualquer meio, ficará a contratada sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

5.1.1. Advertência por escrito;



5.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;

5.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

5.2. As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé à CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

5.5. Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

5.7. As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.



6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial pelo FECMM, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé automaticamente, por decurso de prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado interesse público.

Macaé, 16 de janeiro de 2022.

THIAGO SOUZA SOARES
COORDENADOR DO ÓRGÃO GERENCIADOR – SRP

FÁBIO DA SILVA CARNEIRA
HEMOCLIN CLÍNICA HEMATOLÓGICA LTDA

TESTEMUNHAS

NOME: MAURÍCIO JOSÉ AMARAL DE CASTRO NOME: Rafael Santos

R. G. N°: 07033825-6 R. G. N°: 29.285.904-C